

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ITATIAIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Itatiaia vinculado à Secretaria de Assistência Social, conforme prevê a lei Municipal 140/95.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho Tutelar exige total dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada – artigo 38 da resolução 170 da Conanda e edital 001/2015 CMDCA.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará na rua: Maranhão, nº 70 – Vila Odete – Itatiaia – R/J.

1º. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8h às 17:00h.

2º. Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante escala de serviços.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Art. 5º. São atribuições dos Conselheiros:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101. I a VII;

II – atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;

III – fiscalizar as Entidades de atendimentos, conforme o art. 95;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente (Art. 223 a 258 – E. C. A.);

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessárias;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos art. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – sistematizar dados informativos, quanto à situação da Criança e adolescente no Município;

XV – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. A área de atendimento do Conselho será todos os bairros de Itatiaia.

Art. 7º. A Competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo local onde se encontra a criança ou adolescente, a falta de pais ou responsáveis.

1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou emissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente;

3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. São órgãos do Conselho Tutelar:

I – Plenário

II – Coordenador

III – Serviços administrativos

IV – Equipe Técnica

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

1 c. As sessões ordinárias ocorrerão todos sextas-feiras alternadas das 8h às 10:00h, com todos os Conselheiros

2 c. as sessões objetivarão o estudo de caso planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a: autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

3 c. Irão a deliberação os assuntos de maiores relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

Parágrafo Único - É obrigatório que todos os Conselheiros tenham no mínimo 70% de presença ou será advertido, após duas advertências será representado junto ao CMDCA.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 11. De cada sessão plenária do conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Sessão II

DO COORDENADOR

ART. 13. O conselho elegerá, dentro dos membros que compõem um coordenador através de voto por maioria simples.

A c. O mandato do coordenador terá duração de um (01) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

2 c. Na ausência, ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

Art. 14. São atribuições do coordenador:

I – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – zelar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – reuniões do C. M. D. A.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. A Secretária Compete:

I – orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

II - secretariar as reuniões conjuntas;

III – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;

IV – prestar as informações que lhe forem requisitas e expedir certidões;

V – agendar compromissos dos Conselheiros.

Art. 16. Ao serviço de transporte compete:

I – Atender aos Conselheiros sempre que for solicitado.

Parágrafo Único – O motorista faltoso será advertido ou transferido.

II – conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos Conselheiros;

III – portar-se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;

IV – preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

Capítulo VI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 17. As licenças serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Itatiaia.

Capítulo VII

DOS AUXILIARES

Art. 18. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros.

Capítulo VIII

DA EQUIPE TÉCNICA

Art.19. A equipe técnica será composta de uma Psicóloga e uma Assistente Social, cabendo a elas assessorar o trabalho do Conselho Tutelar.

Capítulo IX

DOS SUPLENTE

Art. 20. Fica opcional a participação dos suplentes à reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Quando da vacância da vaga do titular, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

Capítulo X

DA PERDA DO MANDATO

Art. 21. Perderá o mandato, o Conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Capítulo X

Art. 22. O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos em colegiado.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Tutelar.

João Carlos de Lemos Medeiros

Matricula: 4585

Coordenador.